

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 (PE 27/2026 no comprasgov)
UASG: 925473

OBJETO

O objeto deste certame é a contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos membros, servidores ativos e aposentados do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO

Total Geral – R\$ 8.050.000,00 (oito milhões e cinquenta mil reais).

LOCAL/DATA DA SESSÃO

No sítio - <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Data da Sessão – 04/11/2026
Horário – 10h00min (Horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior lance ou oferta.

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP

Não

DÚVIDAS

E-mail - cpl@tceal.tc.br

SUMÁRIO

	PREÂMBULO
1	OBJETO
2	ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME
3	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4	BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
5	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6	PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7	ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES
8	FASE DE JULGAMENTO
9	FASE DE HABILITAÇÃO
10	RECURSOS
11	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
12	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14	DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 (PE 27/2026 no comprasgov)

PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, situado na Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.055-903, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 55/2024-TCE/AL, de 20 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste certame é a contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos membros, servidores ativos e aposentados do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O objeto compreende a execução, de forma exclusiva, dos serviços previstos no item anterior, no que pertine ao pagamento da folha salarial dos servidores ativos e aposentados atuais desta Corte de Contas, e de todos os admitidos durante o prazo de execução contratual.

1.3 O critério de julgamento adotado será o MAIOR LANCE OU OFERTA, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Compras.gov.br, prevalecerá a descrita neste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA DA SESSÃO: 04/11/2026

HORÁRIO: 10h00min (Horário de Brasília).

UASG: 925473 – Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL.

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário em até duas horas após o horário agendado.

3 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 Não poderão disputar desta licitação:

3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

3.4.11 O impedimento de que trata o item 03 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.12 a vedação de que trata o subitem 3.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.4.13 que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3.5 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação com apresentação positiva da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

3.5.1 A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital.

4 BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Não será admitida a participação de Microempresa (ME) e Empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar 123/2006.

5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances (0,001), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor estimado da contratação (R\$ 8.050.000,00);

6.1.2 descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 Havendo divergência entre as especificações técnicas constantes neste Edital, seus ANEXOS e aquelas constantes no Catálogo de Materiais (CATMAT), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), deverão prevalecer às especificações do Edital, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Edital (art. 5º da Lei 14.133/2021).

6.3 A Propostas de Preço da licitante vencedora contendo os elementos exigidos neste Edital deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema “COMPRASGOV”, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo Pregoeiro no sistema.

6.4 As propostas ajustadas deverão ser enviadas eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **MAIOR LANCE OU OFERTA**

7.6 Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será adotado o valor mínimo estimado presente no subitem 7.9.1.1, ou seja, após a fase de disputa aberta e fechada não serão aceitas propostas cujo valor global seja inferior ao estimado.

7.7 Será adotado para envio de lances no presente Pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

7.7.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.7.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Será considerada vencedora a Licitante que, após a fase de lances, oferecer o MENOR LANCE no Sistema COMPRASNET, que após a aplicação da FÓRMULA DE CONVERSÃO, resultará na MAIOR OFERTA pelo objeto da presente contratação. Para fins da conversão, será adotado como referência o valor mínimo estimado da contratação, correspondente a R\$ 8.050.000,00. A sistemática compatibiliza o critério material de julgamento de maior lance ou oferta com a ordenação operacional do sistema eletrônico, de modo que, quanto menor o número registrado na plataforma, maior será a oferta financeira efetivamente formulada pela licitante.

7.9.1. A FÓRMULA DE CONVERSÃO do menor lance para a maior oferta é a seguinte: $VM \div LC = VTO$, onde:

VM = Valor Mínimo da contratação, fixado em R\$ 8.050.000,00

LC = Lance Apresentado no Comprasgov; e

VTO = Valor Total Ofertado pela licitante, em R\$ (Real).

7.9.2. O valor mínimo estimado da contratação (VM), fixado em R\$ 8.050.000,00, será utilizado como fator de conversão. Assim, o Valor Total Ofertado (VTO) será obtido pela divisão do valor mínimo pelo lance registrado no Sistema Compras.gov.br (LC). Quanto menor o número digitado pela licitante na plataforma, maior será o valor financeiro efetivamente ofertado, observando-se, portanto, a ordem decrescente dos lances no sistema.

7.9.3. Para fins de parametrização e classificação automática das propostas no Sistema Compras.gov.br, o valor correspondente à oferta mínima aceitável de R\$ 8.050.000,00, prevista no subitem 7.9, corresponderá ao lance inicial de referência igual a 1,00, uma vez que $R\$ 8.050.000,00 \div 1,00 = R\$ 8.050.000,00$.

7.9.4. Serão considerados aceitáveis, sob o aspecto do preço mínimo, os lances cujo valor convertido resulte em Valor Total Ofertado igual ou superior a R\$ 8.050.000,00. Consequentemente, o lance registrado no sistema deverá ser igual ou inferior a 1,00. Valor superior a 1,00 corresponderá, após a conversão, a oferta financeira inferior ao mínimo aceitável, sujeitando a proposta à desclassificação, caso a licitante não aceite a negociação cabível.

7.10. A adoção da fórmula de conversão possui natureza exclusivamente instrumental e não modifica o critério de julgamento por maior lance ou oferta. Sua finalidade é compatibilizar a disputa

SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

econômica pretendida pelo TCE-AL, na qual vence a maior oferta financeira real, com a lógica operacional do Sistema Compras.gov.br, estruturada para recepção e ordenação de lances decrescentes. A relação inversamente proporcional estabelecida pela fórmula preserva a correspondência matemática entre o menor valor registrado na plataforma e a maior oferta financeira efetiva, permitindo a classificação automática sem alterar o conteúdo econômico das propostas.

7.11. Segue, a título de exemplo, simulações de lances hipotéticos a serem registrados pelas licitantes, com a utilização da fórmula estipulada no subitem 7.9.1, evidenciando-se que a redução do número lançado no sistema corresponde ao aumento do Valor Total Ofertado:

FATOR DE CONVERSÃO (FC)	LANCE APRESENTADO NO SISTEMA COMPRASNET (LC)	VALOR TOTAL OFERTADO (VTO)	VALOR TOTAL OFERTADO (VTO) MÍNIMO ACEITÁVEL	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE
R\$ 8.050.000,00	1,10	R\$ 7.318.181,81	R\$ 8.050.000,00	INACEITÁVEL
R\$ 8.050.000,00	1,00	R\$ 8.050.000,00	R\$ 8.050.000,00	ACEITÁVEL
R\$ 8.050.000,00	0,90	R\$ 8.944.444,44	R\$ 8.050.000,00	ACEITÁVEL
R\$ 8.050.000,00	0,79	R\$ 10.189.873,41	R\$ 8.050.000,00	ACEITÁVEL
R\$ 8.050.000,00	0,70	R\$ 11.500.000,00	R\$ 8.050.000,00	ACEITÁVEL
R\$ 8.050.000,00	0,50	R\$ 16.100.000,00	R\$ 8.050.000,00	ACEITÁVEL

7.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.15.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.15.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.15.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.15.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.15.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.16.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.16.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.16.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, que deverá indicar claramente o Valor Total Ofertado, em conformidade com a fórmula estipulada no subitem 7.9.1 do edital, bem como observar o valor mínimo aceitável estipulado no subitem 7.9.1.1, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro, que deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.5.1 conter vícios insanáveis;

8.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 O prazo estabelecido no subitem 8.7 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no item 9 deste Edital.

9 FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Item 13 do Termo de Referência (ANEXO I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

9.2.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados através do sistema, pela opção “enviar anexo”, no prazo mínimo de 2 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.2.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.2.3.1 No caso descrito no subitem supramencionado, documentos exigidos acima deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da convocação. Os documentos deverão ser entregues à Seção de Contratações, situada à Avenida Fernandes Lima, 1047 – Farol, Maceió-AL, CEP 57.055-903.

9.2.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.2.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.3 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.3.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

9.4 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

9.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seus recebimentos.

9.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no subitem 9.2.1, sob pena de inabilitação.

9.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico através do e-mail: cpl@tceal.tc.br.

11 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Exmo. Senhor Conselheiro Presidente, deste Tribunal, para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observando o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155, da Lei nº. 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao prestador do serviço, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados, quando do descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos, além de pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao TCE-AL, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização.

c) multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado, se o Banco der causa à inexecução total do contrato.

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.4. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

12.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas do processo.

13 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública no subitem 2.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no subitem 13.4, de acordo com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail: cpl@tceal.tc.br.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)* e endereço eletrônico <https://licitacao.tceal.tc.br/consulta.php>.

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e anexos;

ANEXO II – Minuta do Contrato

Maceió-AL 15 de outubro de 2026

Raphael Aroucha Coimbra Lou
Seção de Contratações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Arquivo disponibilizado em PDF no endereço eletrônico <https://licitacao.tceal.tc.br/consulta.php> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP)

ANEXO II
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº...../....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E
A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA....., NA
FORMA ABAIXO:

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.055-903, neste ato representado pelo Sr. **Dalton Medeiros Buarque**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 957.215.764-72 e Cédula de Identidade nº 1229151-SSP/AL, por força da Portaria Nº 189/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ sob n.º, estabelecida no, neste ato representada pelo Sr., (nacionalidade), RG, CPF....., residente e domiciliado na, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026 (PE 27/2026 no comprasgov), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços bancários, com exclusividade, ao TCE-AL, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026 (PE 27/2026 no comprasgov).

1.2 Compreende o objeto desta licitação a prestação dos seguintes serviços bancários:

I – a execução, de forma exclusiva, dos serviços bancários, no que pertine ao pagamento da folha salarial dos servidores ativos e aposentados atuais desta Corte de Contas e de todos os admitidos durante o prazo de execução contratual.

II - Instalação e funcionamento de 1 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) e 2 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste de Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia partir de sua publicação no Diário Oficial eletrônico do TCE-AL e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes, respeitando a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 As regras inerentes a forma de execução e recebimento dos serviços estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

3.2. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos, consistirão, mas não se resumirão, na verificação da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Gestor/Fiscal do contrato, especialmente designados pela Direção Geral.

3.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratual deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao TCE-AL.

3.4. Cabe aos Fiscais providenciar o que for necessário para regularização de faltas e/ou defeitos identificados, primando pela boa execução contratual.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.6. A contratada deverá ter ciência e aceitar, previamente à assinatura do Contrato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento da prestação contratual.

3.7. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o TCE-AL ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do TCE-AL ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao TCE-AL dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O valor total deste CONTRATO é de R\$..... (.....).

6.2. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECEITA

7.1 O valor do contrato será creditado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a ser indicada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

- 8.1.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA;
- 8.1.2. Enviar o arquivo de pagamento da folha de pessoal, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 6 (seis) horas da data prevista para o pagamento dos salários;
- 8.1.3. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;
- 8.1.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de transferência bancária ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000;
- 8.1.5. O TCE-AL compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio de Gestor e Fiscal designados pela Contratante;
- 8.1.6. Prestar todo o apoio necessário e necessário à Contratada para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Compete à CONTRATADA:

- 9.1.1. Promover a abertura de contas, membros, servidores ativos e aposentados do TCE-AL, na modalidade conta salário, podendo estar vinculada a uma conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);
- 9.1.2. Manter, até o início da execução dos serviços e durante toda a vigência contratual, agência bancária própria situada em distância não superior a 20 km da sede do TCE-AL, destinada a funcionar como estrutura de retaguarda ao PAB, inclusive nos feriados, pontos facultativos e recessos do Tribunal, quando o posto não estiver em funcionamento;
- 9.1.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;
- 9.1.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo TCE-AL;
- 9.1.5. Acatar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, através da utilização do Sistema e-Consig da Empresa Salt Tecnologia Ltda., comodataria do TCE-AL, ou outra, que vier a manter vínculo com esta Corte de Contas;
- 9.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao TCE-AL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.7 Apresentar previamente ao TCE-AL uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BCB nº 96/2021, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

9.1.8 Apresentar plano de prestação de serviços, compatível com o modelo de atendimento bancário híbrido definido neste Termo de Referência, contemplando a integração entre canais digitais, rede de atendimento de abrangência nacional, agência bancária de retaguarda, PAB, PAEs, equipe presencial, suporte operacional, segurança, atendimento aos beneficiários na sede desta Corte de Contas, bem como os benefícios adicionais e condições especiais de empréstimos e financiamentos eventualmente oferecidos;

9.1.9 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

9.1.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.11 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo TCE-AL, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

9.1.12 O TCE-AL não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada;

9.1.13 O TCE-AL não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

9.1.14 Dispor de aplicativo para Android ou IOS a serem utilizados em smartphone bem como aplicativo para computador;

9.1.15 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, **11.7** quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1 Sigilo e Confidencialidade:

11.1.1 Será de responsabilidade da contratada garantir a confidencialidade e sigilo das informações contidas e obtidas da contratante.

11.1.2 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará na rescisão do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas e responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155, da Lei nº. 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao prestador do serviço, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados, quando do descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos, além de pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao TCE-AL, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização.

c) multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado, se o Banco der causa à inexecução total do contrato.

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.4. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

12.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. Na hipótese do subitem anterior, a instituição financeira terá direito tão somente à devolução do valor pago pela contratação proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, sem prejuízo de eventual retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causadas ao TCE-AL.

12.7. A rescisão do CONTRATO provocará, automaticamente, a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA



SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

17.1. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as PARTES reconhecem a assinatura deste contrato por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

17.2. A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

DALTON MEDEIROS BUARQUE
Representando a Presidência – Portaria 189/2026
CONTRATANTE

NOME
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF	 Assinatura
Nome: CPF	 Assinatura